**Projeto de Lei n.° \_\_\_/2017**

**Altera a lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, acrescentando o art. 26-B que trata da inclusão no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da língua brasileira de sinais – LIBRAS e dá outras providências.**

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte Art.26-B:

“Art. 26-B. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino da língua brasileira de sinais – LIBRAS para alunos surdos e ouvintes.

§1º O conteúdo programático a que se refere o *caput* deste artigo incluirá aulas práticas, visando proporcionar a inclusão e comunicação entre alunos surdos e ouvintes.

§2º As escolas terão um período de 10 anos para incluírem, gradativamente, a disciplina de Libras em seus currículos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Deputada Estudantil Lusinária dos Santos Pessoa**